



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



DECRETO Nº 5737, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza o uso de bem público, nos termos do art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal e outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 105, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem público, localizado nas adjacências do Centro Social Urbano, com frente para a Avenida 21, próxima a Rua 32, aos munícipes: **JEFFERSON CONRADO DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.288.230-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.121.258-57, residente e domiciliado à Avenida 19, nº 1305, Mutirão IV, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **NILTON ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.174.806 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.939.668-37, residente e domiciliada à Rua 12, nº 13, Centro, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **DIEGO MOURA DANTAS**, brasileiro, convivente em união estável, operador de moenda, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.182.395-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.616.068-41, residente e domiciliada à Rua 40, nº 488, Casa A, Miguel Fabiano, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **DIEGO SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.288.293 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.068.978-31, residente e domiciliada à Avenida 35, nº 2126, Etelvina Santana da Silva, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **NEDO AQUILES ANTÔNIO DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.218.080-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.596.148-60, residente e domiciliada à Avenida 35, nº 175, Etelvina Santana da Silva, Guaíra/SP, CEP 14.790-000 e **JUNIOR CESAR DE FREITAS**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.486.374-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 175.368.368-80, residente e domiciliada à Avenida 19-D, nº 1415, CECAP, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, para desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas, em benefício a toda comunidade Guairense.

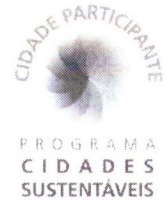
§1º. A presente permissão é em caráter precário e terá como duração até dia 31 de dezembro de 2020, iniciando-se do primeiro dia útil após a publicação do presente decreto.

§2º. Fica proibida a prática de atos político-partidários no interior e em razão ao uso do local, sob pena de extinção da presente permissão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 2º. Fixa-se, que todas as manutenções corretivas e preventivas, bem como a guarda e vigilância, decorrentes do uso do local, serão de inteira responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS.

Art. 3º. Os PERMISSIONÁRIOS, no uso do local, NÃO poderão realizar obras que alteram a estrutura do local, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

Art. 4º. Todas as intervenções realizadas no local, nos termos dos artigos 2º e 3º, serão por exclusiva conta dos PERMISSIONÁRIOS, sem direito a indenização ou retenção do bem.

Art. 5º. A qualquer momento os PERMISSIONÁRIOS poderão desocupar o imóvel, antes do término do prazo, desistindo da presente permissão, sem direito a indenização ou retenção do bem.

Parágrafo único. Independente de motivo, ao término da presente permissão, os PERMISSIONÁRIOS, deverão entregar o local, devidamente funcional e no estado em que se encontra.

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

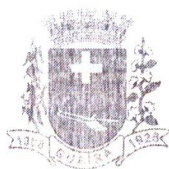
Município de Guaíra, 14 de agosto de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 105, §3º da Lei Orgânica Municipal

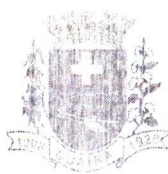
Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Lago Maracá, nesta Cidade e Comarca de Guaíra-SP, endereço eletrônico secretaria@guaira.sp.gov.br, representado por seu prefeito José Eduardo Coscrato Leis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 12.788.725-8 e do CPF nº 100.705.228/71, residente e domiciliado na Avenida 51, nº 98 – Jardim Palmares, doravante denominado de **MUNICÍPIO** concede em permissão de uso, nos termos do §3º, do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, a **JEFERSON CONRADO DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.288.230-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.121.258-57, residente e domiciliado à Avenida 19, nº 1305, Mutirão IV, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **NILTON ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.174.806 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.939.668-37, residente e domiciliada à Rua 12, nº 13, Centro, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **DIEGO MOURA DANTAS**, brasileiro, convivente em união estável, operador de moenda, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.182.395-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.616.068-41, residente e domiciliada à Rua 40, nº 488, Casa A, Miguel Fabiano, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **DIEGO SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.288.293 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.068.978-31, residente e domiciliada à Avenida 35, nº 2126, Etelvina Santana da Silva, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, **NEDO AQUILES ANTÔNIO DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.218.080-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.596.148-60, residente e domiciliada à Avenida 35, nº 175, Etelvina Santana da Silva, Guaíra/SP, CEP 14.790-000 e **JUNIOR CESAR DE FREITAS**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.486.374-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 175.368.368-80, residente e domiciliada à Avenida 19-D, nº 1415, CECAP, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, de agora em diante identificados como **PERMISSIONÁRIOS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAL: bem público, localizado nas adjacências do Centro Social Urbano, com frente para a Avenida 21, próxima a Rua 32.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES: desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas, em benefício a toda comunidade Guairense.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A presente permissão é em caráter precário e terá duração até dia 31 de dezembro de 2020, iniciando no primeiro dia útil após a publicação deste decreto.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – USO DIVERSO: Fica proibido a prática de atos político-partidários no interior e em razão ao uso do local, sob pena de extinção da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO: Fixa-se, que todas as manutenções corretivas e preventivas, decorrentes do uso do local, serão de inteira responsabilidade dos PERMISSONÁRIOS.

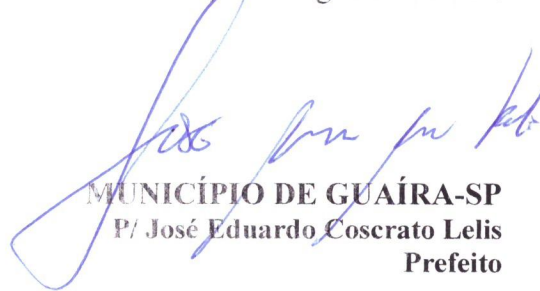
CLÁUSULA SEXTA – REALIZAÇÃO DE OBRAS: Os PERMISSONÁRIOS, no uso do local, NÃO poderão realizar obras que alteram a estrutura do local, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO: Todas as intervenções realizadas no local, nos termos dos artigos 2º e 3º, serão por exclusiva conta dos PERMISSONÁRIOS, sem direito a indenização ou retenção do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DESOCUPAÇÃO: A qualquer momento os PERMISSONÁRIOS poderão desocupar o imóvel, antes do término do prazo, desistindo da presente permissão, sem direito a indenização ou retenção do bem.

CLÁUSULA NONA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíra-SP., para dirimir acerca do presente instrumento.

Guaíra-SP., 14 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP
P/ José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito


JEFERSON CONRADO DA SILVA
Permissionário


NILTON ALVES DE LIMA
Permissionário

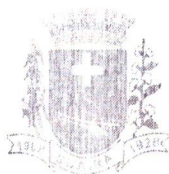
GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

DIEGO MOURA DANTAS

Permissionário

DIEGO SILVA PEREIRA

Permissionário

NEDO AQUILES ANTÔNIO DA COSTA SILVA

Permissionário

JUNIOR CESAR DE FREITAS

Permissionário